

ABCC | ALN

AVILVEZ BACAR CENTEIO & CAMBULE

Av. Kenneth Kaunda, 660 – Maputo - Moçambique

NEWSLETTER

Ano 1 | Número 4 | Maio de 2017 | Publicação Mensal Online

Neste Número:

1. Alterações ao Regulamento do Código do Imposto sobre o valor acrescentado

2. Jurisprudência: Ministério do trabalho perde a prerrogativa de terminar contratos de trabalho de cidadãos estrangeiros

3. Breves de Economia

4. Alertas Legislativos

Caro Leitor,

Nesta 5.^a edição da *Newsletter* ABCC no número, **(1)** apresentamos um artigo sobre as alterações ao Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado **(2)** no capítulo da jurisprudência, tecemos um comentário relativamente ao Acórdão do Tribunal Supremo que declara inconstitucional a norma que confere o Ministério do Trabalho a prerrogativa de terminar contratos de trabalho de cidadãos estrangeiros **(3)** levamos ao conhecimento do leitor os mais recentes actos legislativos e **(4)** por fim alguns destaques económicos. Com este recheado conteúdo desejamos ao nosso caro leitor,

Boa Leitura!

1. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Vania Siteo (vsitoe@abcc.co.mz)

 Governo de Moçambique aprovou o Decreto nº 8/2017 de 30 de Março, que introduz algumas alterações ao Regulamento do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA). O Decreto citado estende o conceito de território moçambicano, abrangendo não só a superfície terrestre, a zona marítima e o espaço aéreo, delimitados pelas fronteiras nacionais, como também, as zonas onde, em conformidade com a legislação moçambicana e o direito internacional, a República de Moçambique tem direitos soberanos relativamente á prospecção, pesquisa e exploração dos recursos naturais, do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes.

Tendo em atenção o alargamento dos órgãos Tributários, o Decreto em causa considera também como sendo Recebedoria de Fazenda, as Unidades de Grandes Contribuintes e Postos de Cobrança.

Veio ainda o Decreto estabelecer prazos ao sujeito passivo de declarações periódicas com crédito, para pagamento do imposto até ao décimo quinto dia do mês seguinte àquele a que respeitem as operações, e, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitem as operações, para os restantes casos. O referido pagamento do imposto é efectuado através de modelo apropriado disponível na Direcção de Área Fiscal, e no acto de entrega deve ser acompanhado pelo respectivo meio de pagamento.

Decorridos os prazo acima estabelecidos sem que o sujeito passivo proceda o devido pagamento do imposto liquidado, pode o pagamento ser ainda realizado durante os 15 dias seguintes, acrescendo á quantia a pagar os correspondentes juros calculados.

Por fim, o Decreto em análise introduz dois artigos novos: primeiro referente a **Suspensão dos créditos declarados**, que impõe a Administração Tributária o dever de exigir que o sujeito passivo apresente no prazo de quinze dias, para efeitos de averiguação da legitimidade dos créditos declarados, os seguintes documentos:

- Fotocopia dos documentos de suporte referentes as aquisições de bens ou serviços que influenciaram no crédito apresentado;
- Fotocopia da declaração aduaneira, quando se trate de importação;
- Extracto de fornecedores contendo todos elementos identificativos da factura ou documento equivalente;
- Fotocópia do balancete analítico relativo ao período do crédito apresentado; e
- Nota justificativa das regularizações efectuadas a favor do sujeito passivo, quando existam.

O segundo referente ao **Aplicativo informático de facturação** que estabelece que na emissão de facturas ou documentos equivalentes por via electrónica, o sujeito passivo deve utilizar um aplicativo específico, autorizado pela Administração Tributária.

2. MINISTÉRIO DO TRABALHO PERDE A PRERROGATIVA DE TERMINAR CONTRATOS DE TRABALHO DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Gil Cambule (gcambule@abcc.co.mz)

Por via do Acórdão n.º1/CC/2017 de 09 de Maio, proferido no âmbito do Processo n.º 2/CC/2016 – pedido de fiscalização sucessiva de constitucionalidade – o Conselho Constitucional de Moçambique declarou a inconstitucionalidade da norma contida no n.º7 do artigo 27 do Regulamento dos Mecanismos e Procedimentos para Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira, aprovado pelo Decreto n.º 37/2016, de 31 de Agosto por contrariar os princípios constitucionais de segurança jurídica (art. 85, n.º3), do contraditório (art. 62.º, n.º1), da protecção efectiva (art. 253.º, n.º3) e do direito ao trabalho (art. 84, n.º1), todos da Constituição da República.

É o seguinte o conteúdo da norma declarada inconstitucional: *“em caso de violação dos princípios plasmados na Constituição da República e demais leis e normas vigentes no País, o exercício do direito do trabalho por parte do estrangeiro em causa pode ser interdito por despacho do Ministro que superintende a área do trabalho”*. A norma em causa conferia, assim, a prerrogativa de o Ministro que superintende a área do Trabalho poder, administrativamente e sem qualquer processo ou audiência do trabalhador estrangeiro envolvido, determinar por despacho a cessação de um contrato de trabalho, sob a alegação (de juízo discricionário) de violação de princípios constitucionais e demais leis e normas vigentes no País.

Esta prerrogativa representava praticamente uma intervenção administrativa numa relação de natureza privada consubstanciada no Contrato de Trabalho.

O Conselho Constitucional veio dar razão ao Requerente (Provedor de Justiça), entendendo que uma tal prerrogativa conferida ao Ministro que superintende a área do trabalho, sendo de aplicação administrativa e discricionária (sem a possibilidade de defesa por parte do trabalhador visado e fora do crivo dos tribunais) representava uma afronta à Constituição da República, tendo, por consequência declarado a norma inconstitucional.

A consequência prática de tal decisão é que doravante, toda e qualquer cessação do contrato de trabalho, seja ela de cidadão nacional ou estrangeiro, passa a estar sujeita aos modos de cessação taxativamente fixados na Lei do Trabalho.

Mudança de designação SCAN/ABCC

Por imposição regulatória recentemente aprovada, na firma ou sigla das Sociedades de Advogados, devem constar apenas os nomes de alguns ou de todos os sócios. Para corresponder a esse imperativo, a **SCAN - Sociedade de Advogados, Limitada** adoptou a firma **Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada**, tendo passado a usar a sigla **ABCC**. A Alteração dos Estatutos foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Janeiro de 2016 e publicada em Boletim da Republica, a 27 de Janeiro de 2016.

4. Breves de Economia

- **Taxa única de câmbio:** Por acordo firmado entre o Banco de Moçambique (BM) e a Associação Moçambicana dos Bancos (AMB) a base de cálculo da “*prime rate*” e da taxa de juro das operações de crédito praticadas pelo sistema financeiro nacional passa a ter um indexante único, sendo o mesmo aplicável as novas operações de crédito ou as operações de crédito renegociadas ou renovadas após a entrada em vigor do presente acordo, ou seja, não são aplicáveis as operações de crédito anteriores a sua entrada em vigor.
- **Criadas bases para ligações aéreas entre Moçambique e França:** Foi assinado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, Carlos Mesquita, e o Embaixador da França em Moçambique, Bruno Clerc, o acordo de prestação de serviços que permite efectuar ligações entre Moçambique e França.
- **ENH cria sociedades nos projectos de gás do Rovuma:** A Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) constituiu a ENH Rovuma Área UM, SA e a ENH FLNG UM, sociedades estas que irão representá-la nos projectos de produção de gás natural da bacia do Rovuma. Sendo a primeira responsável ENH pela detenção e gestão do interesse participativo da ENH no projecto da Área 1, enquanto a ENH FLNG UM representará os interesses da empresa no projecto de liquefacção de gás natural do reservatório Coral Sul da Área 4.
- **Governo e Eni assinam contratos para arranque do projecto de gás no Rovuma:** Foi formalizada, a decisão final de investimento do gás da bacia do Rovuma, em Cabo Delgado, do consórcio liderado pela empresa italiana Eni. Os contratos para o arranque das obras de construção da infraestrutura que vai operacionalizar a produção de gás natural em grandes quantidades foram assinados, pela ministra dos Recursos Minerais e Energia, Letícia Klemens, e as empresas responsáveis pela exploração de reservas de gás natural no bloco 4 da bacia do Rovuma. O acto foi presenciado pelo Presidente da República, Filipe Nyusi, e por grande parte das empresas envolvidas no negócio de hidrocarbonetos na província de Cabo Delgado.
- **Banco de Moçambique lança a nova série do metical:** O Banco de Moçambique (BM) coloca em circulação, a partir de 16 de Junho de 2017, Dia do Metical, uma nova série de notas do Metical com a

assinatura do Governador do Banco de Moçambique, Rogério Lucas Zandamela e, com a data de emissão de 16 de Junho de 2016.

- **Expansão da rede de telecomunicações:** Através do

Fundo de Acesso Universal (FUSAU) o Governo Moçambicano irá investir cerca de 430 milhões de meticais na expansão da rede de telecomunicações por 30 localidades do país.

ALERTAS LEGISLATIVOS

Gil Cambule (gcambule@abcc.co.mz) & Eliza Massinga (emassinga@abcc.co.mz)

3. Alertas legislativos

- **Exploração Floresta Madeireira:** Foi publicado o Diploma Ministerial que suspende a emissão de licença de exploração florestal madeireira em todo o território nacional, para todos os operadores florestais em regime de licença simples e concessão florestal, por um período de noventa dias;
- **Alienação de imóveis:** Foi publicado o Decreto que determina os procedimentos concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos;
- **Contencioso:** Foi publicado o Despacho que cria a 3.ª Secção do Tribunal Superior de Recurso da Beira especializada em matéria laboral;
- **Desembargo Aduaneiro:** Foi publicado o Decreto que aprova as Regras Gerais do Desembargo Aduaneiro de Mercadorias;
- **Mercado cambial:** Foi publicado o Aviso que aprova o Regulamento sobre a Taxa de Câmbio de Referência do Mercado Cambial;
- **Taxa de Câmbio de Valorimetria:** Foi publicado o Aviso que estabelece a Taxa de Câmbio de Valorimetria para a conversão, em moeda nacional, de activos e passivos em moeda estrangeira;
- **Taxa de câmbio e diferencial:** Foi publicado o aviso que estabelece o princípio da unidade da taxa de câmbio e diferencial (*spread*) máxima entre taxas de compra e venda de moeda estrangeira;
- **Empreitada:** Foi aprovado o Decreto que cria mecanismos de controlo eficaz da qualidade das obras públicas com vista a garantir a segurança e durabilidade das mesmas e eficácia dos investimentos públicos.

ABCC – Sociedade de Advogados

Av. Kenneth Kaunda, 660

Maputo – Moçambique

Tel: (+258) 21 491580/87/88

Telemóveis: (+258) 82 3065482/ (+258) 82 3056088/ (+258) 84 3894872

Fax: (+258) 21 491576

E-mail: abcc@abcc.co.mz

Website: www.scan.co.mz